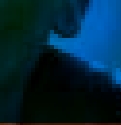
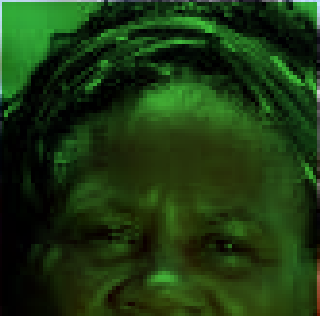




Jornal Oficial **RIO DAS OSTRAS**

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1630 • Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023



PREFEITURA
**RIO DAS
OSTRAS**

A Hortas comunitárias urbanas beneficia mais 360 moradores em vulnerabilidade social



Diferentes tipos de legumes e verduras fazem parte do cardápio e garantem a alimentação saudável de 360 famílias em situação de vulnerabilidade social. Isso é possível graças ao projeto Horta Comunitária Urbana realizado pelo Centro de Educação Ambiental de Rio das Ostras (Cedro), unidade da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Iniciado em abril de 2022, o projeto atende famílias carentes encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Central. Os cadastrados recebem, quinzenalmente, uma cesta variada que contém, pelo menos, dois tipos de verdura

de folha, uma raiz e dois diferentes legumes e frutas (jiló, berinjela, tomate, entre outros), além de temperos.

Na horta são produzidos diferentes tipos de hortaliças, exceto os legumes e verduras que não se adaptam ao nosso clima. Os integrantes do projeto podem se capacitar na área agrícola, participando dos cursos gratuitos ministrados pelos técnicos do Cedro.

Desde o início do projeto, já foram ministradas 80 aulas de cursos, beneficiando mais de 1000 alunos. Esse aprendizado possibilitou que dez famílias comesçassem as suas hortas em casa e hoje, no lugar do cesto de hortaliças, preferem receber mudas para o plantio.



O Centro de Educação Ambiental de Rio das Ostras (Cedro) fica na Avenida Linda, s/nº, em Nova Esperança. Funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Outras informações pelo telefone (22) 2771-4350.



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: (22) 2771-1515

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

UDERLAN DE ANDRADE HESPAÑHOL

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: (22) 2760-1060

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	05
SEMAD	23
SEDTUR	24
SEMEDE	24
SEMUSA	30

REDES SOCIAIS





SALI

NOVO SALI

riodasostras.rj.gov.br/sali

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0090/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2011-CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10, da Lei Complementar Nº 27/2011-Código de Zoneamento do Município de Rio das Ostras, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10. Os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno deverão seguir parâmetros específicos.

§ 1º Os parâmetros a serem estabelecidos serão os seguintes:

I- tipo de atividade e uso permitido de acordo com a Tabela I desta Lei;

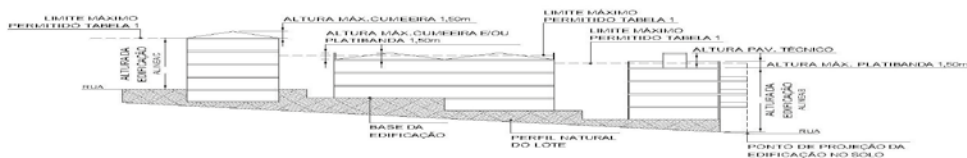
II- dimensões dos lotes – é estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote, e indicada pela testada e a área mínima do lote, que será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), exceto os que atendam ao art. 107, inciso II da Lei Complementar nº 004/2006;

III- taxa de ocupação dos lotes – é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;

IV- a altura da edificação – é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, medida do nível da última laje de cobertura do pavimento útil, podendo a platibanda e/ou cumeeira ter altura de, no máximo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta laje sem ser computada:

a) terrenos planos terão altura máxima considerada em relação ao nível da testada do terreno;

b) terrenos em acive terão como altura máxima a mesma altura permitida no nível da testada do lote em qualquer nível do terreno (figura 1):



c) terrenos em declive terão como altura máxima considerada àquela medida a partir do nível médio da testada do lote, não sendo considerados para efeito da altura máxima os níveis negativos das edificações;

d) terrenos com testada inclinada em relação ao logradouro terão como altura máxima a média da altura da testada do lote em relação ao logradouro.

V- afastamentos das divisas do lote – é a distância mínima perpendicular entre as divisas e a edificação;

VI- coeficientes de aproveitamento dos lotes – é o fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas, que multiplicado pela área do terreno, define a área máxima computável admitida nesse mesmo terreno;

VII- taxa de permeabilidade – é o percentual da área livre do terreno, sem ocupação, sem pavimentação e que deve ser mantida permeável;

VIII- vagas de estacionamento – vagas para veículos automotores, carga e descarga;

IX- para novos loteamentos localizados na área urbana, inseridos nas Zonas Residenciais ZR-1 e ZR-6, o lote mínimo permitido é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), tendo como testada mínima 8,00 m (oito metros), Taxa de Ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), 10,00 m (dez metros) de altura máxima e o uso exclusivamente residencial unifamiliar.

§ 2º As edificações inseridas nas áreas definidas no artigo 87, inciso III da Lei Complementar nº 004/2006 têm diretrizes para o uso e ocupação do solo, previstas nos planos de manejo das Unidades de Conservação.

§ 3º As Áreas de Especial Interesse, listadas no artigo 107, da Lei Complementar nº 004/2006, serão submetidas a regime específico, parâmetros urbanístico-ambientais e formas de controle do uso e ocupação do solo que prevalecerão sobre os controles e parâmetros fixados nesta Lei, para a zona ou zonas que as contenham.

§ 4º O descrito no inciso IX, não poderá ser aplicado em loteamentos aprovados antes da publicação desta lei, nem em área de expansão urbana, nestes casos deverá ser respeitada a regra de área mínima estabelecida para a zona em que o lote esteja inserido”. (NR)

Art. 2º Altera o artigo 13, da Lei Complementar nº 27/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - As Zonas Residenciais – ZR, segundo suas características e intensidade de uso e ocupação do solo são as seguintes:

- I- Zona Residencial Um - ZR-1;
- II- Zona Residencial Dois - ZR-2;
- III- Zona Residencial Três - ZR-3;
- IV- Zona Residencial Quatro - ZR-4;
- V- Zona Residencial Cinco - ZR-5;
- VI- Zona Residencial Seis - ZR-6 e
- VII- Zona Residencial Sete - ZR-7.

§ 1º A Zona Residencial Um - ZR-1 delimita-se pela:

I- poligonal iniciada na Estrada do Palmital, contornando o loteamento Jardim Patrícia até a Estrada Serramar – RJ 162. Segue a sul por esta seguindo pelo limite do Canal das Corujas, margeando os limites do Condomínio Viverde II Rio das Ostras, até a Rua Acre (Cinturão Verde), seguindo por esta a sul até a Av. Rio Branco, seguindo por esta a leste até a Rua Fernando de Noronha (excluídos os lotes do loteamento Extensão do Bosque). Segue por esta a sul até a Rodovia Amaral Peixoto – RJ 106, segue por esta a oeste até o fechamento do polígono na Estrada do Palmital. Excluem-se desta zona todos os lotes confrontantes com a Estrada do Palmital, Estrada Serramar – RJ 162 e suas marginais, Rodovia Amaral Peixoto – RJ 106 e suas marginais, Rua Santa Catarina, Av. José Davi (excluídos os lotes no trecho compreendido entre a Alameda Campomar e o Canal de Medeiros), Av. Serramar, Rua X, Rua Domingos Francisco da Mota, Rua Abel Siqueira, ZR-3 do Canal de Medeiros, Estrada das Palmeiras, Av. Rio Branco e Rua Acre (Cinturão Verde);

II- poligonal iniciada na Rua Cantagalo (Operário) seguindo por esta a leste até encontrar a Rua Gertrudes Sabino dos Santos. Segue por esta a sul até a Rua Leme (exclusive), segue por esta a oeste, contornando o campo de futebol até o encontro com a Rua Francisco Ivanilson Guimarães de Barros. Segue por esta a sul até a Rua Campista. Segue por esta a oeste até a Rua Duque de Caxias, segue a norte até a esquina com a Travessa Iguaçú. Segue por esta a oeste até a Rua Paranaíba. Segue por esta a sul até a Rua Guaporé. Segue por esta a oeste até a Rua Uruguai. Segue por esta (exclusive) a norte até o fechamento do polígono no encontro com a Rua Cantagalo;

III- poligonal iniciada na ponte da Rodovia Amaral Peixoto sobre o Rio das Ostras (Nova Esperança) seguindo a sul pelas avenidas Beira Rio e Linda, excluindo os lotes confrontantes que margeiam o rio, até a Rua Sebastião Ribeiro de Souza. Segue por esta a norte até a Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106. Segue a oeste até a Rua Bangu (exclusive). Segue por esta a norte até a Rua Inajara (exclusive), segue por esta a sul até a Rua Daniel Carlos Vidal (exclusive), segue por esta a oeste até a Avenida Amazonas (exclusive). Segue por esta a sul pela Rua Gualberto David Pereira, pela Rua Dilma Madeira dos Santos e Rua dos Tucanos. Segue margeando os limites do Condomínio Viverde I Rio das Ostras e Loteamento Viverde III Rio das Ostras até as margens do Canal das Corujas, seguindo pelos limites do Canal das Corujas até encontrar a área de preservação ambiental junto ao Rio das Ostras, excluindo os lotes confrontantes com a Rodovia Norival Martins da Cruz (Eixo Viário). Segue a sul margeando a área de preservação ambiental junto ao Rio das Ostras até o fechamento do polígono no encontro com a Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106. Serão excluídos os lotes confrontantes à Rua Inajara, Rua Bangu, Rua Três Marias, Avenida Amazonas, Rodovia Norival Martins da Cruz (Eixo Viário), Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106 e suas marginais, com a área de preservação permanente do Rio das Ostras, Canal das Corujas e suas ruas marginais.

§ 2º A Zona Residencial Dois - ZR-2 de limita-se pela poligonal iniciada na Rua Fernando de Noronha, seguindo a norte por esta (englobando apenas os lotes do Loteamento Extensão do Bosque) até a Avenida Rio Branco. Segue a oeste por esta até a Rua Acre (Cinturão Verde). Segue a norte englobando o Condomínio Viverde II Rio das Ostras, o Condomínio Viverde I Rio das Ostras e o Loteamento Viverde III Rio das Ostras, até a Rua Duque de Caxias (Operário). Segue por esta a leste, Rua Dilma Madeira dos Santos, Rua Gualberto David Pereira até a Av. Amazonas. Segue a norte por esta até a Rua Daniel Carlos Vidal. Segue a leste por esta até a Rua Inajara. Segue a norte por esta até a Rua Bangu. Segue por esta a sul até a Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106. Segue por esta a leste até a Rua Sebastião Ribeiro de Souza. Segue por esta a oeste até a Av. Linda. Segue por esta a oeste até a Rua Jandira M. Pimentel. Segue por esta a oeste até a Rua Bento Costa Júnior. Segue por esta a norte até a Rod. Amaral Peixoto - RJ 106. Segue por esta a oeste até a Rua Fernando de Noronha, fazendo o fechamento desta poligonal. Excluem-se desta zona todos os lotes confrontantes com a Rua Rio Branco, Rua Acre (Cinturão Verde). Av. Brasil, Av. Amazonas, Av. Novo Rio das Ostras, Rua Bangu, Rua Inajara, Rod. Amaral Peixoto - RJ 106 e os lotes pertencentes à ZR-7, ZR-3, ZR-1 e ZC.

§ 3º A Zona Residencial Três - ZR-3 compreende os lotes confrontantes e/ou as ruas marginais nas orlas marítima. Rio das Ostras, Rio Jundiá, Rio Iriry, Canal das Corujas e Canal dos Medeiros, de limitando-se também pela poligonal iniciada na Av. Miramar (Loteamento Jardim Miramar), seguindo a norte até a Rodovia Amaral Peixoto RJ 106. Segue por esta até a Praça Pereira Câmara. Segue a sul até a orla. Segue por esta até a Av. Miramar, fazendo o fechamento desta poligonal, excluindo-se desta área todos os lotes confrontantes com a Rodovia Amaral Peixoto RJ106, bem como os lotes inseridos nas zonas de Unidade de Conservação - ZUCs e Zona de Especial Interesse para o Meio Ambiente 1 ZEIMA 1, que possuem legislação específica.

§ 4º A Zona Residencial Quatro - ZR - 4 de limita-se pela poligonal iniciada na Av. Rotary Club (Loteamento Colinas), seguindo a leste até a Rua Sabiá. Segue por esta a sul, pela Rua Maria Amália até o Rio das Ostras. Segue a norte, margeando o Rio das Ostras até a Av. Rotary Club, fazendo o fechamento desta poligonal. Excluem-se desta zona todos os lotes confrontantes com a Av. Rotary Club (ZR-3) e com o Rio das Ostras (ZR-3) e com o Monumento Natural dos Costões Rochosos (ZUC 3).



§ 5º A Zona Residencial Cinco - ZR-5 delimita-se pela poligonal iniciada na Av. Costazul, seguindo a sul e a oeste pelo limite da ZUC 3 até a Rua Jeferson de Góes. Segue por esta a oeste até o Rio das Ostras, segue o Rio das Ostras a norte até a Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106. Segue por esta até a Rua Belo Horizonte (Jardim Bela Vista). Segue por esta a leste contornando a ZUC1 até a Av. Costazul, fazendo o fechamento desta zona. Compreendendo também os Núcleos Urbanos 1 (Rocha Leão), 2 (Mar do Norte), e 3 (Cantagalo). Excluem-se desta zona todos os lotes pertencentes às ZUM 1, ZUM 2, ZUC 1, ZUC 3, ZUC 4 E APP (Boca da Barra), ZR-3, ZR-7, ZCS 1 e ZI 2.

§ 6º A Zona Residencial Seis – ZR-6 delimita-se pela poligonal iniciada a sul pela faixa que corresponde à ZCS 1 - Rodovia Amaral Peixoto RJ 106, a oeste com o Rio das Ostras, a norte com o Rio Jundiá seguindo pelos limites do Loteamento Residencial Praia Âncora até voltar a encontrar com a Rodovia Amaral Peixoto RJ 106, fazendo o fechamento da poligonal. Excluem-se desta zona todos os lotes pertencentes às ZCS 1, ZUM 1, ZUM 2 e ZUC 2 - Parque Natural dos Pássaros e ZR-3. Inclui o Loteamento Residencial Terras do Contorno.

§ 7º A Zona Residencial Sete - ZR-7 corresponde às áreas constituídas por partes dos Loteamentos Costazul, Novo Rio das Ostras e Extensão do Novo Rio das Ostras, conforme descrição a seguir:

I- Loteamento Costazul - Quadras 06, D7A, D7B e D8; quadra 04, exceto os lotes 1 a 7; lotes ímpares, no intervalo entre os lotes 25 e 75 da quadra D3 com testada para a Rua Luiz Carlos Pecegueiro do Amaral; lotes com testada para a rua Isa da quadra D5;

II- Loteamento Novo Rio das Ostras - Lotes 1 a 13 da quadra At; lotes 4, 11, 12, 32, 33 e 34 da quadra As;

III- Loteamento Extensão do Novo Rio das Ostras Quadras 6, 9, 11, 12 e 14; lotes com testada para a Rua Educador Paulo Freire e Av. Amazonas da quadra 4; lotes 1, 2, e 3 da quadra 7; lotes 1 a 22 e 26 a 44 da quadra 8; lotes 1, 2, 3, 9, 10 e 11 da quadra 10; lotes 3 a 24 da quadra 13, lotes 1 a 8 da quadra Ay". (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 14, da Lei Complementar nº 27/2011, passando a vigorar da forma:

“Art. 14 As Zonas de Comércio e Serviços – ZCS compreendem os lotes confrontantes ao longo de rodovias ou grandes eixos viários e suas marginais, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços que, por seu porte e natureza, sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso.

§ 1º A ZCS1 compreende a:

I- Estrada Serramar;

II- Rodovia Amaral Peixoto, no trecho compreendido entre a Ponte sobre o Rio das Ostras e a divisa com o Município de Macaé;

III- Rodovia Engº Luiz Gonzaga Q. Tannus (Estrada do Contorno);

IV- Rodovia Norival Martins da Cruz;

V- Trecho urbano da Estrada Prof. Leandro Faria Sarzedas;

VI- Rodovia Amaral Peixoto, no trecho compreendido entre a Rua Maria L.M. Cordeiro (Nova Aliança) e a divisa com o Município de Casimiro de Abreu;

VII- Trecho Núcleo Urbano 3 Cantagalo (início a oeste pela ROS-05, até chegar ao encontro com a ROS-101 (Praça de Cantagalo) seguindo pela ROS-101 até o limite do perímetro urbano.

§ 2º A ZCS2 compreende a:

I- Rodovia Amaral Peixoto, no trecho compreendido entre a Rua Maria L.M. Cordeiro (Nova Aliança) e a Ponte sobre o Rio das Ostras”. (NR)

Art. 4º Altera o artigo 15 da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. As Zonas de Uso Misto compreendem áreas de ocupação mista, com média densidade habitacional, caracterizadas como apoio às zonas residenciais e zona comercial e serviço, que se subdividem em:

I- Zona de Uso Misto Um – ZUM – 1, que se limita pelas seguintes Ruas e Avenidas:

a) Avenida Serramar;

b) Avenida Brasil;

c) Avenida Amazonas (Balneário Remanso e Nova Cidade);

d) Avenida Novo Rio das Ostras;

e) Avenida Governador Roberto Silveira;

f) Avenida Ouro Verde;

g) Avenida Cidade de Campos;

h) Avenida Brasília (excetuando-se lotes da APA da Lagoa do Iriry);

i) Rua das Dálíias;

j) Rua das Camélias;

k) Rua das Flores;

l) Rua dos Lírios;

m) Rua das Acácias;

n) Rua São Judas Tadeu;

o) Avenida José Davi, no trecho compreendido entre a Alameda Campomar e o Canal de Medeiros; (Redação dada Pela LC 41/2014).

p) Estrada do Palmital.

II- Zona de Uso Misto Dois – ZUM – 2, que compreende as seguintes ruas e avenidas:

- a) Rua Cinturão Verde / Rua Acre;
- b) Avenida Almirante Heleno Nunes;
- c) Avenida Rotary Club (da Rua Heleno Nunes até a Ponte Colinas);
- d) Rua Julieta Viana;
- e) Rua Bangu (Liberdade);
- f) Avenida Inajara (Nova Cidade);
- g) Rua Três Marias (Nova Cidade);
- h) Rua Abel Siqueira (Recanto);
- i) Rua Santa Catarina (Cidade Praiana);
- j) Rua Domingos Francisco Mota;
- k) Rua X (Extensão Serramar);
- l) Rua Niterói (Jardim Mariléa);
- m) Rua Bom Jardim; (Redação dada Pela LC 41/2014)
- n) Rua Nova Iguaçú; (Redação dada Pela LC 41/2014)
- o) Albano D. Guimarães (Mar do Norte);
- p) Rua Ney Felippes Oliveira (Mar do Norte);
- q) Avenida “1” (Balneário das Garças);
- r) Avenida Europa (Loteamento Alphaville Rio das Ostras);
- s) Rua Pompeu Correa da Gama (Loteamento Jardim Mariléa);
- t) Rua Resende (Loteamento Jardim Mariléa);
- u) Rua Madre Paulina (Village Rio das Ostras). (NR)

Art. 5º Altera o artigo 16, da lei complementar 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 As Zonas Industriais – ZI’s, cujos critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno são estabelecidos por legislação específica, compreendem:

I- a Zona Industrial Um –ZI-1: correspondente a área delimitada pelo Rio Imboassica, Rodovia RJ –106 e divisas laterais e de fundos com a Fazenda Sonda Participações e Incorporações Societária LTDA, de acordo com o mapa de zoneamento anexo que substitui o Anexo I da Lei Complementar nº 27/2011.

II- a Zona Industrial Dois –ZI-2: correspondente a área do loteamento Bairro Imperial, e os lotes inseridos numa faixa de 300 m (trezentos metros) da Rodovia RJ –106, entre a Estrada da Praia (Rua Albano D. Guimarães) em Mar do Norte e a Avenida “1”, no Balneário das Garças e a área vizinha a ZEN, trecho entre a estrada Cláudio Ribeiro (ROS 101), A zen, o rio Imboassica e o limite da zona Urbana, de acordo com o mapa de zoneamento anexo que substitui o Anexo I da Lei Complementar nº 27/2011”. (NR)

Art. 6º Altera o artigo 20, da Lei complementar 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Zona de Especial Interesse para o Meio Ambiente – ZEIMA 1, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno serão estabelecidos por legislação específica.”(NR)

Art. 7º Altera o artigo 21, da Lei complementar 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. A área mínima do lote é fixada em 200 m² (duzentos metros quadrados) na área urbana e em 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) na área de expansão urbana”.(NR)

Art. 8º Altera o artigo 28, da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Para efeito da presente Lei, os usos “atividade de prestação de serviços” terão as seguintes classificações:

I- atividade de serviços locais: atividade voltada para a prestação de serviços pessoais, de alimentação, de consertos e reparos domésticos de pequeno porte e características compatíveis e convenientes ao uso residencial, conforme lista a seguir:

- a) sapateiro;
- b) alfaiate;
- c) salão de beleza;
- d) escritório de profissionais liberais;
- e) consultório médico e odontológico;
- f) locadora de vídeo;
- g) terminal eletrônico;
- h) agência de viagem;
- i) copiadora e plotadora;
- j) relojoaria;
- k) laboratório fotográfico;
- l) e assemelhados;
- m) laboratórios de análises clínicas e químicas.

II- atividade de serviços gerais: atividades voltadas para o atendimento a necessidades eventuais da população, assim compreendidas:



a) serviços de apoio: instituição bancária, lavanderia de pequeno porte, academia em geral, oficina de bicicleta, oficina de eletroeletrônicos, borracharia, vidraçaria, oficina de reparo de motores, lava-jato, oficina de serviços mecânicos, lanternagem e pintura de veículos automotores;

b) serviços de hospedagem e de alimentação: pensão, pousada, pensionato, hotel, apart-hotel, bar, lanchonete, restaurante, pizzaria, sorveteria, pastelaria, casa de festas e recepção.

c) serviços de diversões: cinema, teatro, clube esportivo e recreativo, instalações esportivas, praças de esportes, casa de show, danceteria, casas lotéricas, casa de festas e assemelhados. "(NR)

Art. 9º Altera o artigo 29 da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 Para efeito da presente Lei os usos de "Atividades Especiais" que por suas peculiaridades de oferecer riscos à segurança e à saúde das pessoas, ao meio ambiente, ou que promovam impactos de vizinhança que comprometam a urbanidade e a qualidade de vida em sua área de influência, terão a seguinte classificação:

I- comercial especial: manuseio ou estocagem de produtos e materiais radioativos, tóxicos, patogênicos, inflamáveis e corrosivos que ofereçam riscos ao meio ambiente ou causam incômodos à urbanidade e à vizinhança, conforme lista a seguir:

- a) depósito de inflamáveis;
- b) depósito de materiais para reciclagem;
- c) posto de combustíveis;
- d) posto de revenda de GLP;
- e) posto de revenda de pesticidas e agrotóxicos;
- f) loja de fogos de artifício;
- g) ferro-velho;
- h) reciclagem de materiais que utilizem produtos que ofereçam riscos ao meio ambiente;
- i) loja de produtos agrícolas;
- j) e assemelhados.

II- atividade de serviços especiais: atividades que venham causar impactos à urbanidade e ao conforto da vizinhança necessitando, portanto, de localização especial, conforme lista a seguir:

- a) heliponto, aeródromo;
- b) torres de antena;
- c) parques de diversão;
- d) circos;
- e) eventos de grande porte como: musicais, feiras, rodeio;
- f) garagens de caminhões e ônibus;
- g) terminais de carga/descarga;
- h) ginásios;
- i) estádios;
- j) auditórios;
- k) zoológico;
- l) grandes eventos esportivos como: motocross, kart, jipe;
- m) motel;
- n) camping;
- o) serviço de detetização e assemelhados;
- p) gráfica e tipografia;
- q) e assemelhados.

III- atividade industrial de bens e serviços: atividades voltadas à extração, beneficiamento ou transformação, manufatura, montagem e manutenção de instalações e equipamentos, armazenamento e transporte de materiais que, indistintamente ao seu porte, por suas características venham causar impactos ao meio ambiente, à urbanidade e à vizinhança, assim compreendidas:

a) industrial de baixo impacto: indústrias que podem conviver com o uso residencial, tais como: lavanderia industrial, tornearia, tecelagem e confecção, produtos farmacêuticos – beneficiamento e transformação, produtos alimentares artesanais, eletroeletrônicos, usinagem, marmoraria, carpintaria, marcenaria, serralheria, serraria, fabricação de artefatos de cimento, e assemelhados;

b) industrial de médio e grande impacto – indústrias que não podem conviver com uso residencial, por causar incômodo, tais como: beneficiamento e estocagem de pedras e areias, beneficiamento de leite, beneficiamento de plásticos e borracha, beneficiamento ou transformação de produtos químicos, matadouros, frigoríficos, veículos e máquinas, têxtil, oficina de caldeiraria e pintura, e assemelhados.

IV- institucional: estabelecimentos, espaços ou instituições destinadas à educação, culto religioso, cultura, assistência social, saúde e administração pública, conforme lista a seguir:

- a) posto de concessionária de serviço público, escola, museu, biblioteca;
- b) posto de Saúde, pronto socorro, clínica, asilo, casa de repouso, sanatório, ambulatório, repartição pública;
- c) templo Religioso;
- d) e assemelhados.

§ 1º As atividades industriais realizadas de forma artesanal por Microempreendedor Individual-MEI serão classificadas como comércio local.

§ 2º São considerados artesanais a fabricação de produtos para venda direta ao consumidor em pequena escala, como produção de pães, doces, bijuterias, estamperia, objetos de decoração, vestuário sob medida". (NR)

Art. 10. Altera o artigo 36, da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Na construção de edificações não residenciais nas Zonas de Comércio e Serviço 1 e 2 (ZCS1, ZCS2) os limites impostos de taxa de ocupação e afastamentos laterais e fundos, desta Lei, se darão a partir da altura de 10,00 (dez) metros, sendo mantido obrigatório o afastamento mínimo frontal e de divisa com outra zona". (NR)

Art. 11. Altera o artigo 39, da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. A ocupação das coberturas, onde forem permitidas, será no máximo de 60% (sessenta por cento) da área do pavimento imediatamente inferior.

§ 1º Nas Zonas de Uso Misto-ZUM 1 e ZUM 2, quando a edificação for de uso misto, esta terá a altura máxima de 25.00m, com o último pavimento sendo de cobertura com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) do pavimento imediatamente inferior.

§ 2º Nas Zonas de Uso Misto- ZUM 1 e ZUM 2, quando a edificação for de uso exclusivamente residencial, esta terá a altura máxima de 18.00m (dezoito metros), com o último pavimento sendo de cobertura com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) do pavimento, imediatamente inferior". (NR)

Art. 12. Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.40. Em todo o município deverá ser obedecida altura máxima de 25.00m (vinte e cinco metros).

§ 1º O pavimento técnico não terá sua altura computada para altura máxima da edificação, respeitados os parâmetros da tabela 1.

§ 2º Os excedentes às regras estabelecidas neste artigo deverão atender ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Complementar nº. 004/2006, que versam sobre a transferência do direito de construir e a outorga onerosa, respectivamente.

§ 3º Será permitido o uso de mais um pavimento, de no máximo 3,00m (três metros) de altura, sem computar na taxa de ocupação, desde que a via tenha, no mínimo, 12,00m (doze metros) de largura total com 2,00m (dois metros) de calçada, e seja dotada de rede de abastecimento de água e de esgoto." (NR)

Art. 13 Altera o artigo 42 da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. O Pavimento de Uso Comum (PUC), não terá sua altura computada para efeito do cálculo dos afastamentos e na altura total da edificação para cálculo da taxa de ocupação, desde que:

I- constitua parte integrante das áreas comuns da edificação, podendo abrigar dependências de serviço e apoio ao uso principal, atividades de lazer e recreação, de administração, de estacionamento e de acomodações de zelador;

II- nele não contenha unidade habitacional;

III- as áreas construídas fechadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da projeção do pavimento superior;

IV- a altura total da edificação não ultrapasse a altura máxima permitida em cada zona;

V- se limite à projeção da edificação.

VI- se limite à altura de 6,00m (seis metros);

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às Zonas de Unidade de Conservação (ZUCs) e à ZEIMA 1". (NR)

Art. 14. Altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. Em todo o município deverão ser obedecidos os afastamentos expressos na tabela desta Lei.

Parágrafo único. Nas edificações de uso não residencial ou misto, será permitida a construção de marquise com no máximo 1.50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento frontal". (NR)

Art.15. Altera o artigo 44, da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44. As edificações em lotes confrontantes às estradas municipais, estaduais e federais, obedecerão ao afastamento mínimo de 3.00 m (três metros), a contar dos limites do lote, resguardando a faixa de domínio e a faixa não edificável prevista no Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, com exceção para ZCS - 1, ZI - 2 e ZEU, que terão afastamento frontal mínimo de 5.00 m (cinco metros)." (NR)

Art. 16. Altera o artigo 45, da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 Fica permitida, em todas as Zonas, a construção de pavimento em subsolo e semienterrado, desde que:

I- destinado exclusivamente para estacionamento e compartimentos voltados à manutenção da edificação: respeitando a taxa de permeabilidade e o afastamento frontal de acordo com a Tabela I;

II- O piso do pavimento imediatamente superior (térreo) fique abaixo da cota + 1.50 (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto médio do nível do terreno, correspondente à área edificada, conforme figuras 2 e 3 a seguir:

FIGURA 2

FIGURA 3



III- o pavimento semienterrado deverá atender à ocupação da divisa determinada no art. 46, da Lei Complementar nº 27/2011, alterado por meio do art. 17 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 17. Altera o artigo 46 da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 As edificações deverão obedecer aos afastamentos mínimos de 1/5 (um quinto) da altura total da edificação e nunca inferior a 3.00m (três metros) de afastamento frontal e 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamentos laterais e fundos.

§ 1º Nas zonas residenciais fica permitida a construção sobre as divisas laterais e fundos, nas condições das alíneas deste parágrafo, desde que atenda às dimensões dos prismas de ventilação e iluminação constante no Código de Obras, respeitado o afastamento frontal mínimo de 3.00 m (três metros):

I- laterais: construção sobre divisa de no máximo 1/3 (um terço) até a altura máxima de 8,00 m (oito metros) em relação ao perfil natural do terreno;

II- fundos: construção sobre divisa na totalidade até 3,00 m (três metros) de altura, ou 2/3 (dois terços) até a altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou 1/3 (um terço) até a altura máxima de 8,00 m (oito metros) em relação ao perfil natural do terreno.

§ 2º Fica permitida nas ZCS1 e ZCS2, a taxa de ocupação e a ocupação das divisas livre até a altura de 10.00m (dez metros), exclusivamente na parte da edificação destinada a uso não residencial, desde que respeitando o afastamento nas divisas com as ZR's e a ZC, e o frontal constante da Tabela I desta Lei.

§ 3º Nas zonas residenciais, as edificações com alturas superiores a 8.00 (oito metros), deverão obedecer aos afastamentos constantes no caput deste artigo, e aos prismas estabelecidos no Código de Obras.

§ 4º Fica permitida nas ZUM 1 e 2, a taxa de ocupação livre até a altura de 8.00m (oito metros), quando este pavimento destinado exclusivamente a atividade não residencial, respeitando o afastamento frontal constante da tabela I desta Lei e o caput deste Parágrafo a partir da altura de 8,00 m (oito metros).” (NR)

Art. 18. Altera o artigo 51, da Lei Complementar nº 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51. As Vagas de estacionamento deverão atender as seguintes determinações:

- I- nas Unidades Residenciais: no mínimo uma vaga por unidade;
- II- nas Edificações Não Residenciais serão exigidas vagas para estacionamento de acordo com o porte da edificação:
 - a) pequeno porte: 1(uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída computável (ACC);
 - b) médio porte e grande porte: 1 (uma) vaga para cada 60.00m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável (ACC).

§ 1º Excetuam-se da necessidade de vagas de estacionamento as edificações não residenciais com testada menor ou igual a 12 metros inseridos na ZCS2 e que tenha no máximo 600 m² (seiscentos metros quadrados), ou em casos excepcionais que, a critério da municipalidade, seja solicitado a apresentação do RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) de forma a se constatar a existência de possíveis impactos na mobilidade urbana no entorno do empreendimento.

§ 2º A área construída computável (ACC) é a área total construída descontada a área de garagem, áreas comuns, depósitos com área máxima de 20% da área útil da edificação e instalações sanitárias.



§ 3º Os estabelecimentos industriais de qualquer porte e os comerciais e de serviços de grande porte deverão ter local para carga e descarga dentro do lote com dimensões mínimas de 3,00 m (três metros) x 8,00m (oito metros) e 3,20 m (três metros e vinte centímetros) de altura livre mínima quando situadas em locais cobertos.

§ 4º O acesso às vagas de estacionamento deverá atender aos seguintes parâmetros:

I- os acessos às edificações e grupamentos de edificações nunca poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do lote;

II- edificação comercial, serviço, institucional ou industrial: As vagas poderão ocupar o afastamento frontal, desde que seja feito o recuo da calçada, obedecendo à largura mínima de dois metros, e que não seja menor da que está:

- a) implantada no local;
- b) informada na planta aprovada do loteamento.

III- nos lotes localizados na ZR-1 com até 250.00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área e com testada para uma única via pública, será livre a ocupação da testada para acesso às edificações;

IV- os acessos ao interior do lote deverão ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) e estar fora do raio de curvatura do lote, devendo, no mínimo, distar 3,00 m (três metros) do bordo do alinhamento da testada que compõe a esquina do lote.

§ 5º As vagas de estacionamento terão dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e meio) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento e dimensões máximas de 3,00 m (três metros) de largura por 6,00 m (seis metros) de comprimento.” (NR)

Art. 19. Altera o artigo 57, da Lei Complementar 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57. Para os lotes de esquina, em qualquer zona, impõem-se afastamentos frontais mínimos de ambas as ruas que compõem a esquina, de acordo com o indicado no zoneamento das ruas confrontantes.” (NR)

Art. 20. Altera o artigo 58, da Lei Complementar 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Nas zonas de uso misto 1 e 2 (ZUM 1. ZUM 2) as edificações destinadas exclusivamente ao uso residencial impõem-se, quando da utilização da altura máxima permitida 18 m (dezoito metros), a utilização de apartamento de cobertura, respeitando os afastamentos mínimos de plano de fachada de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento externo do prédio, inclusive a varanda.” (NR)

Art. 21. Altera a Tabela I, da Lei Complementar 27/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“...

ZONAS	USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA(%)	ALTURA MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
CENTRAL (ZC) Afastamento frontal 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Institucional	360	12	50%	10 m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo.
RESIDENCIAL 1 (ZR 1) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Serviços Locais Serviços Gerais B Institucional	360	12	50% 40% 30% 20%	10 m 14 m 18 m 25 m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo.
RESIDENCIAL 2 (ZR 2) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Serviços Locais Serviços Gerais B Institucional	360	12	50% 40% 25% 20%	13 m 18 m 22 m 25 m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 m (três vírgula cinco metros) limitado a 20% da área do pavimento tipo

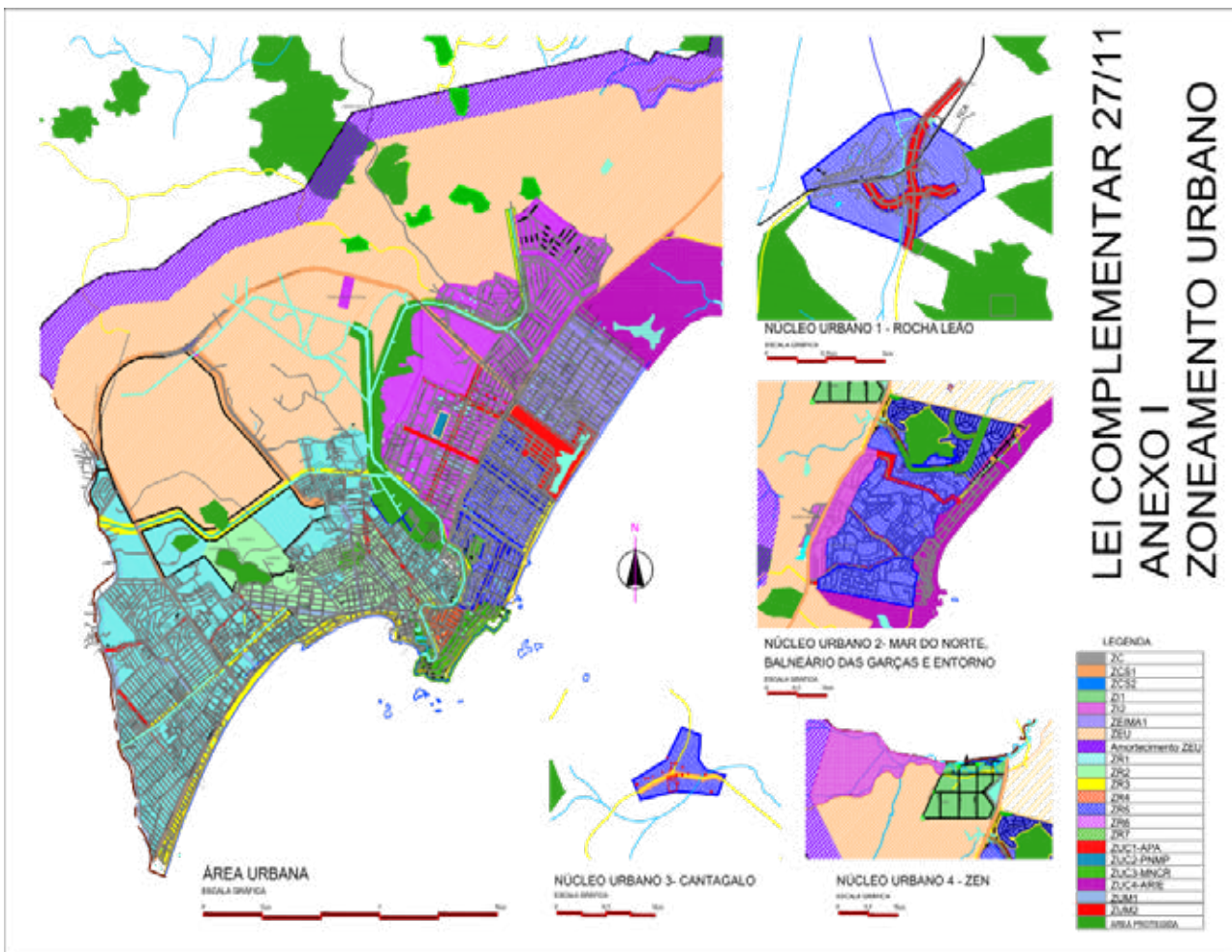


RESIDENCIAL 3 (ZR 3) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Serviços Locais Serviços Geral B Institucional	360	12	40 %	8 m	
RESIDENCIAL 4 (ZR 4) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Serviços Locais Serviços Gerais B Institucional (Art. 54)	360	12	40 % 30 % 20 %	8 m 12 m 16 m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo
RESIDENCIAL 5 (ZR 5) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Serviços Locais Serviços Gerais B Institucional (Art. 54)	360	12	50% 40 % 30 % 25 %	12 m 14 m 17 m 20 m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo
RESIDENCIAL 6 (ZR 6) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Serviços Locais Serviços Gerais B Institucional (Art. 54) Industrial de Baixo Impacto (incluído pela Lei 2014/2017)	360	15	50% 45 % 40 % 35 % 30 % 25 %	9 m 13 m 17 m 20 m 22 m 25 m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo
RESIDENCIAL 7 (ZR 7) AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A e B Comercial Varejista Local Serviços Locais Serviços Gerais B Institucional (Art. 54)	450	15	40 % 35 % 30 % 25 %	9 m 12 m 15 m 18 m	Os grupamentos de edificações multifamiliares deverão atender à taxa de ocupação máxima de 25%. Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo
COMERCIAL E SERVIÇO 1 (ZCS 1) AFASTAMENTO FRONTAL 5,00 m (redação dada pela Lei 1703/2012)	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Comercial Atacadista Comercial Especial Comercial Varejista De Grande Porte Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Serviços Especiais Industrial – Baixo Impacto Institucional	450	15	LIVRE 60% 50% 40% 30%	8,00 (redação dada pela LC 30/2011 (Renumerada pela errata publicada no Jornal Oficial do Município de 02/09/2011 a 08/09/2011)) 12m 16m 20m 25m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo

<p>COMERCIAL E SERVIÇO 2 (ZCS 2)</p> <p>AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m (redação dada pela Lei 1768/2012)</p>	<p>Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Comercial Varejista De Grande Porte Serviços Gerais A, B e C Industrial – Baixo Impacto Institucional</p>	450	15	<p>LIVRE</p> <p>60% 40%</p>	<p>8,00 (redação dada pela LC 30/2011 (Renumerada pela errata publicada no Jornal Oficial do Município de 02/09/2011 a 08/09/2011))</p> <p>13m 16m 14m (art. 59)</p>	<p>Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo</p>
<p>Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1)</p> <p>AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m</p>	<p>Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Comercial Varejista de Grande Porte Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Industrial – Baixo Impacto Institucional</p>	450	15	<p>LIVRE</p> <p>50% 40%* 40%</p>	<p>8,00</p> <p>13m 18m* 25m**</p>	<p>Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo.</p> <p>*(§2º art. 39 e 58) **(§1º art. 39)</p>
<p>Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2)</p> <p>AFASTAMENTO FRONTAL 3,00 m</p>	<p>Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Industrial – Baixo Impacto Institucional</p>	360	12	<p>LIVRE</p> <p>50% 40%* 40%**</p>	<p>8,00</p> <p>13m 18m* 25m**</p>	<p>Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo.</p> <p>*(§2º art. 39 e 58) **(§1º art. 39)</p>
<p>ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI 1) (redação dada pela Lei 1768/2012)</p> <p>ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS (ZEN)</p> <p>AFASTAMENTO FRONTAL 5,00 m</p>	<p>Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Comercial Atacadista Comercial Especial Comercial Varejista De Grande Porte Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Serviços Especiais Industrial – Baixo Impacto Industrial – médio Impacto Industrial – grande Impacto Institucional (art. 54)</p>					
<p>ZONA INDUSTRIAL 2 (ZI 2) (redação dada pela Lei 1768/2012)</p> <p>AFASTAMENTO FRONTAL 5,00 m</p>	<p>Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Comercial Atacadista Comercial Especial Comercial Varejista De Grande Porte Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Serviços Especiais Industrial – Baixo Impacto Industrial – médio Impacto Institucional (art. 54)</p>	800	20	50 %	22 m	<p>Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo</p>

EXPANSÃO URBANA AFASTAMENTO FRONTAL 5,00 m	Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Grupamento A, B e C Comercial Varejista Local Comercial Varejista em Geral Comercial Atacadista Comercial Especial Comercial Varejista De Grande Porte Serviços Locais Serviços Gerais A, B e C Serviços Especiais Institucional	420	12	50% 40% 35% 30% 25% 20%	8m 12m 15m 18m 22m 25m	Liberado acréscimo de pavimento técnico com altura máxima de 3,5 metros, limitado a 20% da área do pavimento tipo
Zona de amortecimento Afastamento frontal 5m	Residencial Unifamiliar Grupamento A	2000	25	30%	8 m	

” (NR)



Art. 22. Altera o Mapa da Lei Complementar 27/2011, passando ao Anexo I ter as seguintes características:

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos postergados por 30 (trinta) dias, por razões de organização, revogando expressamente o art. 59, da Lei Complementar nº 27/2011.

Rio das Ostras, 27 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 024/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 260/2023, pela existência do vício de inconstitucionalidade, por tratar-se de iniciativa privativa da União, em consonância ao art. 22, XXI, da CRFB/88.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 260/2023, de Autoria do Vereador: Joelson Vinícius Horato do Carmo, com carimbo de aprovação em duas discussões no dia 31 de outubro do corrente ano, que “DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS”.

Considerando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas-SEMOP, a qual aponta a inadequação do art. 1º, parágrafo único, que contraria o Decreto Federal nº 11.615/2023, bem como o art. 2º, que possibilita licenciamento em área rural.

Considerando tratar-se de iniciativa privativa da União, a qual se verifica a existência do vício de inconstitucionalidade formal do PL, nos termos do art. 22, XXI, da CRFB/88.

Insta salientar, também a presença de inconstitucionalidade material, dada a ofensa ao princípio da isonomia, quando o PL em tela possibilita a manutenção de estabelecimentos instalados anteriormente a esta Lei (art. 1º, parágrafo único). Isso porque, ao fazê-lo, estaria se criando uma situação de desigualdade entre os cidadãos afetados pela presença do referido estabelecimento nos locais já instalados antes da lei, e aqueles que gozarão dos benefícios da instalação somente após a lei, cumpridos os requisitos dela.

Isto é, a instalação prévia, em desacordo com os fins a que se destina esta Lei que protege diversos bens jurídicos, ao fim do dia, estará protegida por uma exceção legal odiosa, que deixa de garantir a proteção aos bens jurídicos da população que se encontra aos arredores dos estabelecimentos já instalados. Isso acontece sem que haja ao menos uma mitigação dos efeitos nocivos àqueles prejudicados pelos estabelecimentos nos moldes prévios à pretendida legislação.

Segundo Yussef Said Cahali, “entende-se a responsabilidade civil do Estado como sendo a obrigação legal, que lhe é imposta, de ressarcir os danos causados a terceiros por suas atividades”.

No Brasil, tal responsabilidade encontra-se normatizada no art. 37, § 6º, da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6 As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Deflui do dispositivo legal que o ordenamento jurídico brasileiro agasalhou a Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado relativamente aos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Para essa teoria, basta que se comprove o dano e a conduta do agente, não importando a existência de culpa. Ou seja, não se exige o comportamento culposo do funcionário, basta que haja o dano, causado por agente do serviço público agindo nessa qualidade, para que decorra o dever do Estado de indenizar.

Ademais, não se duvida que seja possível responsabilizar o Poder Público pelo exercício inconstitucional da função legiferante, eis que o vício de inconstitucionalidade é constatado pela decisão judiciária, cuja carga declaratória remete às origens do texto legal e, também, que a disciplina legal brasileira (Leis 9.868/1999 e 9.882/1999) e a disciplina constitucional de Portugal (art. 282º) mostram que as decisões que decretam a inconstitucionalidade, regra geral, retroagem, em evidente referência à doutrina do judicial review estadunidense, desfazendo os atos inconstitucionais e abrindo margem para pedidos indenizatórios, conforme a DECISÃO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 226.643, RE 153.464, Inq3.932).

De tal modo, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 260/2023, pela existência do vício de inconstitucionalidade, por tratar-se de iniciativa privativa da União, em consonância ao art. 22, XXI, da CRFB/88, nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, e do art. 30, I e II, da CRFB/1988.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 27 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



DECRETO Nº 3801/2023 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 11.382.000,00 (onze milhões e trezentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1628 de 22 de novembro de 2023.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3801/2023 (*)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	1127	3.1.90.04.00 - 1.500.0000		810.000,00
	1132	3.1.90.11.00 - 1.500.0000		830.000,00
	1135	3.1.90.13.00 - 1.500.0000		100.000,00
	1138	3.1.90.16.00 - 1.500.0000	60.000,00	
	1833	3.1.90.92.00 - 1.500.0000	32.000,00	
	1142	3.1.91.13.00 - 1.500.0000	-	1.100.000,00
	1143	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	43.000,00	
	1147	3.3.90.14.00 - 1.500.0000	20.000,00	
	1149	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	39.000,00	
	1151	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	57.000,00	
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1176	3.1.90.04.00 - 1.500.0000		130.000,00
	1181	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	2.200.000,00	
	1185	3.1.90.16.00 - 1.500.0000	100.000,00	
	1187	3.1.90.94.00 - 1.500.0000	80.000,00	
	1190	3.1.90.96.00 - 1.500.0000	60.000,00	
	1192	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	60.000,00	
	2315	3.3.90.34.00 - 1.500.0000	630.000,00	
	1196	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	280.000,00	
	1198	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	820.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.164 FMS - Gestão de Pessoal das Unidades de Atenção Especializada	1288	3.1.90.04.00 - 1.500.0000		3.850.000,00
	1296	3.1.90.11.00 - 1.500.0000		4.172.000,00
	1300	3.1.90.16.00 - 1.500.0000	100.000,00	
	1302	3.1.90.92.00 - 1.500.0000	200.000,00	
	2279	3.1.90.96.00 - 1.500.0000	100.000,00	
	1304	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	2.840.000,00	
	2316	3.3.90.34.00 - 1.500.0000	1.450.000,00	
	1308	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	250.000,00	
	1310	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	800.000,00	
	06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1385	3.1.90.04.00 - 1.500.0000	
1396		3.1.90.16.00 - 1.500.0000	150.000,00	
1842		3.1.90.92.00 - 1.500.0000	150.000,00	
1398		3.3.90.08.00 - 1.500.0000	211.000,00	
1402		3.3.90.46.00 - 1.500.0000	347.000,00	
1404		3.3.90.49.00 - 1.500.0000	303.000,00	

TOTAL	11.382.000,00	11.382.000,00
--------------	----------------------	----------------------

DECRETO Nº 3808/2023 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$353.715,20 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quinze reais e vinte centavos).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1629 de 24 de novembro de 2023.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3808/2023 (*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.131.0026.2.338 GAB - Publicidade Inst tucional	0060	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		75.000,00
02.01 - 04.131.0026.2.339 GAB - Publicidade de Ut lidade Publica	0062	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	75.000,00	
02.04 - 28.846.0000.0.002 SEMFAZ - Amort ização da Dívida Contratada	0155	4.6.90.71.00 - 1.501.0000		16.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0176	3.1.91.13.00 - 1.501.0000	16.000,00	
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	1876 1877	3.3.90.30.00 - 2.704.0150 4.4.90.52.00 - 2.704.0150		20.000,00
02.04 - 28.846.0000.0.002 SEMFAZ - Amort ização da Dívida Contratada	0155	4.6.90.71.00 - 1.501.0000		
02.25 - 26.782.0001.2.151 SECTTRAN - Manutenção da Unidade	0840 0844 0846 0847	3.3.90.30.00 - 1.704.0150 3.3.90.39.00 - 1.704.0150 3.3.90.92.00 - 1.704.0150 4.4.90.52.00 - 1.704.0150		5.000,00
02.25 - 26.782.0001.2.275 SECTTRAN - Manutenção da Frota de Veículos	0848 0852	3.3.90.30.00 - 1.704.0150 3.3.90.39.00 - 1.704.0150		237.715,20
02.25 - 26.782.0127.2.601 SECTTRAN - Acessibilidade e Mobilidade	0860	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	5.000,00	

TOTAL	353.715,20	353.715,20
--------------	-------------------	-------------------

DECRETO Nº 3810/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$291.828,44 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3810/2023

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.122.0004.2.634 SEMEDE - Manutenção da Secretaria	0463	3.3.90.30.00 - 1.573.0000		84.882,00
02.16 - 12.122.0004.2.677 SEMEDE - Programa Aprender Mais - Aluno Monitor	-	3.3.90.48.00 - 1.573.0000		50.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2210 2035 0572 1744	3.3.90.30.00 - 2.501.0000 3.3.90.32.00 - 2.501.0000 3.3.90.39.00 - 1.573.0000 4.4.90.52.00 - 2.501.0000	66.903,98 41.417,16 134.882,00	91.849,14
02.16 - 12.366.0004.2.656 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	1749	4.4.90.52.00 - 2.501.0000		16.472,00
02.16 - 27.811.0089.2.534 SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0791 0792	3.3.90.30.00 - 1.704.0104 3.3.90.31.00 - 1.704.0104	8.852,75	8.852,75
02.16 - 27.812.0089.2.537 SEMEDE - Manutenção de Unidades e Núcleos Esportivos	0805 2323	3.3.90.30.00 - 1.704.0104 3.3.90.92.00 - 1.704.0104		30.000,00 9.772,55
02.16 - 27.812.0089.2.541 SEMEDE - Incentivo ao Paraesporte	0821	4.4.90.52.00 - 1.704.0104	39.772,55	

TOTAL	291.828,44	291.828,44
--------------	-------------------	-------------------

DECRETO Nº 3811/2023

Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo único do artigo 14 da Lei 2.936, de 22 de novembro de 2023, que cria o PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao que determina a alínea "a", do inciso I, do art. 100, da LOMRO, conforme Processo Administrativo nº 52301/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ser concedido ao aluno monitor, mensalmente, a título de auxílio financeiro, denominado bolsa-auxílio, de caráter temporário, durante o período de participação no Programa Educacional Aluno Monitor.

Art. 2º Os recursos necessários para o custeio do auxílio financeiro previsto no art. 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de novembro de 2023

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTAL DA PREFEITURA

riodasostras.rj.gov.br



PORTARIA Nº 1061/2023

EXONERA CARGO EM COMISSÃO E DERROGA PORTARIA E DISPENSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0303/2023-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º DERROGAR a Portaria nº 1041/2023 publicado no Jornal Oficial do Município, Ed. nº 1626 dela excluindo os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º DERROGAR a Portaria nº 1060/2023, publicado no Jornal nº 1629 dela excluindo os servidores relacionados no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º DISPENSAR os servidores relacionados no Anexo IV desta Portaria das Funções Gratificadas ali mencionada.

Art. 5º O(s) servidor(es) relacionados no Artigo 1º desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 6º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1061/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20474-9	Bruna dos Santos Pereira	Assistente Executivo - CC6	SEMAD
15324-9	Michele Couto Azevedo da Costa	Assessor de Administração Tributária II - CC6	SEMFAZ
15851-8	Felipe de Azevedo Silva	Assessor de Administração Tributária II - CC6	SEMFAZ
16809-2	Jorge Jose Bernardo	COORDENADOR - DAS3	SEMUSA, à disposição da SEMFAZ
14617-0	Jorge Luiz Pereira	Assistente III - CC4	SEMEDE, à disposição da SEMFAZ
17145-0	Sheila Maria do Carmo Feitosa	Assistente IV - CC7	SEMEDE, à disposição da SEMFAZ

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1061/2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
13414-7	Ana Paula Correa	Assessor Administração Tributaria I	CC4	SEMFAZ	SEMFAZ
13416-3	Gabriel Santos Marins	Assessor Administração Tributaria I	CC4	SEMFAZ	SEMFAZ
14955-1	Harianna Lima Marques	Assistente Executivo	CC6	SEMFAZ	SEMFAZ
14540-8	Marcos Vinicius Albernaz Ramos	Secretario Executivo	CC5	SEMFAZ	SEMFAZ
13405-8	Eslí Azeredo Mota	Assessor de Adm. Tributaria II	CC6	SEMFAZ	SEMFAZ
14298-0	Carolina Santos Brandao	Assessor Administração Tributaria I	CC4	SEMFAZ	SEMFAZ



ANEXO III DA PORTARIA Nº 1061/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
18650-3	Vanilda Silva de Sá Casanova	Auxiliar de Mediação e Conciliação - CC7	PGM, à disposição da SEMAS

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1061/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16676-6	Nelson Rodrigues da Mota	Chefe de Divisão - FG2	SEMUSA, à disposição da ASCOMTI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)**
- Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>.)”
- Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA Nº 1062/2023

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao que determina a alínea “c”, do inciso II, do art. 100, da LOMRO, conforme Processo Administrativo nº 52301/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a contar 28/11/2023, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para integrarem a Comissão Organizadora do Programa Educacional Aluno Monitor da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 2º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá designar outros servidores para auxiliarem os trabalhos da Comissão Organizadora do Programa Educacional Aluno Monitor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1062/2023

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Ana Luiza Pedra Clímaco Mendes	17913-2	Professor Orientador Educacional	SEMEDE
Eduardo de Rezende Costa	18397-0	Psicólogo	SEMEDE
Natalia Coqueiro Mendonça Barreto	9159-6	Professor II – Ciências	SEMEDE
Elizabeth Pereira Mainenti	8491-3	Professor I	SEMEDE
Rezielle Henrique Machado	18695-3	Assistente Social	SEMEDE



Rhayane Cruz de Souza	20484-6	Assessor Jurídico	SEMEDE
Sibila Galante Inácio Muniz	18666-0	Agente Administrativo	SEMEDE
Thais Teixeira da Costa Portes Brusdzenski	10084-6	Professor I	SEMEDE
Valdinei Abreu da Silva	18663-5	Professor Orientador Pedagógico	SEMEDE
Valdinéia dos Santos	19426-3	Professor de Informática Educativa	SEMEDE
Yuri da Silva Ribeiro Bonilha	20014-0	Agente Administrativo	SEMEDE

DECISÃO

Processo nº 27952/2023

Com respaldo na Portaria nº 1069/2014, acolho o parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria, cujos fundamentos adoto como motivação, passando a fazer parte integrante desta decisão, razão pela qual RECEBO o recurso interposto pela empresa J M GOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 31.371.075/0001-02, e no mérito pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo a decisão do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 2.146,76 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), com fundamento no parágrafo segundo da cláusula décima primeira do Contrato nº 139/2023 e inciso III do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Rio das Ostras, 27 de novembro de 2023

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1234/2023 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 115/2023, a favor da empresa SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 19.932.323/0001-41, no valor de R\$ 3.609.502,20 (três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de uniforme escolar e de tênis escolar para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio das Ostras, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 27 de novembro de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS





SEMAD Secretaria de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 32.764/2023-SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2023

ASSINADA: 27/11/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.

OBJETO: Registrando os preços para eventual fornecimento de água mineral acondicionada em galão de 20 litros para atender aos setores desta Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras.

PARECER JURIDICO: Nº 168/2023 – EAO – 05/10/2023 – E.A.O. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 104.400,00.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AMPLA CONCORRÊNCIA - ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA (DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS E HIGIENE)	OÁSIS DA SAÚDE	UNID	22.500	3,48	78.300,00
2	EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA (DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS E HIGIENE)	OÁSIS DA SAÚDE	UNID	7.500	3,48	26.100,00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 066/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14109/2023-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 111/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2023-SEMAS

OBJETO: Registrando os Preços para eventual contratação empresa de para fornecimento de material esportivo e pedagógico (Apito, Peteca, Dominó, ...) que atenderão as demandas do Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV através das unidades da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 51.867/2023-SEMAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PARTES: Município de Rio das Ostras e RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI.

ASSINATURA: 24/11/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 585,84

CIC'S

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.433.2.669.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 0633/2023 Global
- EMITIDA EM 06/11/2023
- VALOR R\$ 386,76

CRAS E UNIDADES

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.233.1.669.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 0634/2023 Global
- EMITIDA EM 06/11/2023
- VALOR R\$ 199,08

PARECER JURIDICO: Nº 103/2023 - LCAB – 10/06//2023 – L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 145/2023 (Processo Administrativo nº 8314/2023-SECTAN), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento e instalação de sinalização viária em vias do Município de Rio das Ostras/RJ, incluindo material, equipamentos e mão de obra, inicialmente marcado para o dia 30/11/2023 às 09:00 horas fica ADIADO SINE DIE, tendo em vista



solicitação de esclarecimento de empresa ao respectivo Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I - 14/12/2023 às 14:00 horas - Pregão Eletrônico nº 159/2023 (Processo Administrativo nº 43739/2023-SEDTUR), objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico no Réveillon 2023 / 2024, com fornecimento de material, aluguel de balsas, aluguel de flutuantes e aluguel de barco no Município de Rio das Ostras/ RJ.

Valor Total Estimado: R\$ 1.015.156,92

CÓDIGO UASG: 982921

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CPLP II - 15/12/2023 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 160/2023 (Processo Administrativo nº 37010/2023-SEDTUR), objetivando a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de locação de banheiros químicos para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

Valor Total Estimado: R\$ 621.836,00

CÓDIGO UASG: 982921

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

SEDTUR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA I-RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E IMENCO DO BRASIL LTDA.

PROC. ADM. 52806/2023

PARTES: K.LUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.485.047/0001-31 - Matriz e o Município de Rio das Ostras.

OBJETO: Trespasse da empresa K.LUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS LTDA. para empresa IMENCO DO BRASIL LTDA., por meio da I-Rerratificação ao Termo de Renovação de Concessão de Direito Real de Uso.

ASSINATURA: 27/11/2023.

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

SEMEDE

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 9/2023

PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS no exercício de suas atribuições legais, e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Federal nº 13.005/2014 que cria o Plano Nacional de Educação - PNE;
- Lei Federal nº 14.533/2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- a Lei Municipal nº 2.936/2023 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Aluno Monitor;
- A Resolução SEMEDE nº 14/2022 que institui o Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO.

Torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR 2023-2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital, dispõe sobre as normas, procedimentos, instruções e cronograma referentes à realização do Processo Seletivo do Programa Educacional Aluno Monitor para os estudantes matriculados no 6º, 7º e 8º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular; e Fases I, II e III do Módulo II da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, no ano de 2023.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE emitirá todas as orientações pedagógicas e administrativas complementares necessárias à oferta do Processo Seletivo do Programa Educacional Aluno Monitor.

2. DO PROGRAMA:

- 2.1. O Programa Educacional Aluno Monitor tem como finalidade estimular o protagonismo juvenil, oferecendo atividades voltadas para o fortalecimento dos vínculos sociais, para o exercício da cidadania e para a construção do projeto de futuro dos estudantes.
- 2.2. As ações implementadas no Programa serão de caráter pedagógico, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das Competências Gerais da Educação Básica, previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO.
- 2.3. As atividades do Programa serão desenvolvidas com o total de 4 horas diárias, durante 4 dias na semana, em contraturno escolar;
- 2.3.1. O aluno da Educação de Jovens e Adultos atuará, no contraturno escolar;
- 2.4. O Programa será coordenado, orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 3.1. Poderá se inscrever para o Programa Educacional Aluno Monitor, o aluno que atender aos seguintes critérios:
- 3.1.1. Estar matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras há, no mínimo, 1 (um) ano;
- 3.1.2. Ter idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos no ato da inscrição;
- 3.1.3. Estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental Regular ou o Módulo II, da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 3.1.4. Ter sido aprovado no ano letivo de 2022, preferencialmente, sem progressão parcial;
- 3.1.5. Ter disponibilidade para atuar no Programa, no contraturno escolar;
- 3.1.6. não ser participante de Programas Municipais que ofereçam auxílio financeiro;
- 3.1.7. Ter rendimento escolar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), apurado pela média aritmética do conjunto dos componentes curriculares, sendo:
- 3.1.7.1 Do 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres do Ensino Fundamental Regular de 2023;
- 3.1.7.2. Do 1º (primeiro) bimestre, do 2º (segundo) semestre de 2023 da EJA;
- 3.1.8. Ter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), considerando o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) trimestres do Ensino Fundamental Regular de 2023; e o 1º (primeiro) bimestre, do 2º (segundo) semestre de 2023 da EJA .

4. DAS VAGAS:

- 4.1 As vagas ofertadas no Programa Educacional Aluno Monitor estão distribuídas por escola e turnos, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar	Turno da matrícula do aluno		
	Manhã	Tarde	Noite
C. M. Profª América Abdalla	4	4	1
CIEP Brizolão 349 Mestre Marçal Mz.	4		
E. E. Fazenda da Praia Mz.	2	2	
E. E. Fazendas Reunidas Atlântica Mz.	2	2	
E. M. Agrícola Carlos Maurício Franco	2		
E. M. Francisco de Assis Medeiros Rangel	5	5	
E. M. Maria Gorete Vicente Jorge	2	2	
E. M. Nilton Balthazar	6	6	
E. M. Padre José Dilson Dórea	4	4	
E. M. Profª Marinete Coelho Souza	2	2	1
E. M. Profª Rosângela Duarte Faria	5	5	
E. M. Rocha Leão		2	
E. M. Sebastião Loubach	6	6	
E. M. Vereador Pedro Moreira dos Santos	6	6	
E. M. Fany Batista Esteves			1
E. M. Mônica de Andrade Ribeiro			1
Total	100		

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na escola em que o aluno estuda, nos dias e horários previstos no cronograma, no formulário próprio (Anexo I);
- 5.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1. Autorização de inscrição (Anexo II), assinada pelo responsável legal;
- 5.2.2. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG e/ou CPF;
- 5.2.3. Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, contendo informações referentes à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício), se houver;
- 5.2.4. Declaração da Unidade Escolar da Participação do Aluno em Atividades Educacionais (Anexo III), se houver.

6. DO PROCESSO SELETIVO:

- 6.1. O processo seletivo será composto por etapas, que incluem:
- 6.1.1. Publicação do edital;
- 6.1.2. Período para inscrição;
- 6.1.3. Análise documental;



6.1.4. Resultado preliminar;

6.1.5. Prazo para apresentação de recurso;

6.1.6. Resultado dos recursos;

6.1.7. Resultado final.

6.2. Os resultados (preliminar, dos recursos e final) serão publicados no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, conforme cronograma (item 12).

6.3. A organização do Programa Aluno Monitor e a seleção dos candidatos serão realizadas pela Comissão Organizadora do Programa Aluno Monitor, que será designada através de portaria publicada no jornal oficial do Município.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:

7.1 Os documentos enviados seguirão aos seguintes critérios para pontuação:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR		
REQUISITOS	PONTUAÇÃO	
Rendimento escolar	Média aritmética dos componentes curriculares (1º e 2º trimestres)	PONTOS
	De 30 a 39	1 pontos
	De 40 a 49	2 pontos
	De 50 a 60	4 pontos
Frequência escolar	De 85% a 89%	1 ponto
	De 90% a 100%	2 pontos
Beneficiário do Programa Bolsa Família		2 pontos
Participação em Atividades Educacionais (anexo III)		2 pontos

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO - MÓDULO II DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA		
REQUISITOS	PONTUAÇÃO	
Rendimento escolar	Média aritmética dos componentes curriculares (1º bimestre do 2º semestre)	PONTOS
	De 20 a 29	2 pontos
	De 30 a 40	4 pontos
Frequência escolar	De 85% a 89%	1 ponto
	De 90% a 100%	2 pontos
Beneficiário do Programa Bolsa Família		2 pontos
Participação em Atividades Educacionais		2 pontos

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

8.1 No caso de empate, serão utilizados critérios, na seguinte ordem:

8.1.1. Aluno beneficiário do Programa Bolsa família;

8.1.2. Maior pontuação no requisito rendimento escolar, conforme média aritmética dos componentes curriculares, de acordo com a tabela de pontuação;

8.1.3. Participação em Atividades Educacionais;

8.1.4. Maior pontuação no requisito frequência escolar, de acordo com a tabela de pontuação;

8.1.5. Não ter sido aprovado com progressão parcial no ano de 2022;

8.1.6. Persistindo o empate o critério utilizado será o de maior idade do aluno.

9. DOS RECURSOS:



9.1. O candidato à vaga que não concordar com o resultado da seleção preliminar deverá comparecer ao Núcleo de Gestão Pedagógica - NUGEPE, no endereço: Rua Santa Catarina, 155, Extensão do Bosque, na data definida no cronograma constante no item 12, acompanhado de seu responsável legal, e preencher o Formulário de Recursos, conforme Anexo IV, apresentando os documentos (originais e cópia) comprobatórios da sua alegação.

9.2. Não será aceito pedido de recurso apresentado fora do prazo;

9.3. O resultado dos recursos será publicado no Jornal Oficial do Município, conforme cronograma (item 12);

9.4. A Comissão Organizadora do Programa Educacional Aluno Monitor constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, motivo pelo qual não serão aceitos recursos adicionais ou contestações posteriores à divulgação da classificação final.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão convocados por meio do Jornal Oficial do Município, para se apresentarem, juntamente com seu responsável, para a assinatura do termo de compromisso.

10.2 Os candidatos convocados deverão apresentar:

10.2.1 Comprovante de abertura de conta bancária, na categoria de conta poupança, no Banco ITAÚ, agência 7378, sob a titularidade do aluno, ainda que menor;

10.2.2 Original e cópia dos documentos do RG e CPF do responsável legal.

11. DA BOLSA.

11.1. O aluno monitor receberá, mensalmente, um auxílio financeiro denominado Bolsa Auxílio, de caráter temporário, durante a sua participação no Programa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

11.2. A Bolsa Auxílio será concedida mediante a verificação mensal da frequência do Aluno Monitor e do cumprimento dos critérios de permanência no Programa;

12. CRONOGRAMA.

Evento	Data	Horário
ENSINO FUNDAMENTAL Inscrições presenciais na escola em que estuda	29/11/2023	Das 8h às 18h
	30/11/2023	Das 8h às 14h
EJA Inscrições presenciais na escola em que estuda	29/11/2023	Das 8h às 20h
	30/11/2023	Das 8h às 14h
Divulgação da classificação preliminar	04/12/2023	-----
Solicitação de recursos no NUGEPE	05/12/2023	8h às 16h
Resultado dos recursos Divulgação do Resultado Final	06/12/2023	-----

13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de novembro de 2023.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I
INSCRIÇÃO NO PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR
DE RIO DAS OSTRAS.
LEI MUNICIPAL Nº 2836/2023 - JORNAL OFICIAL EDIÇÃO Nº 1628, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Unidade Escolar: _____	
Aluno: _____	
Ano de escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____	
RG: _____	CPF: _____
Data de nascimento: _____	Sexo: M () F ()
Nome social: () não () sim - Qual _____	
Nacionalidade: () Brasileira () Estrangeira	



Tel. contato do aluno: _____	Tel. contato do responsável: _____
Endereço: _____ nº _____	
Bairro: _____	CEP: _____
Matrícula - Regular : () 6º ano () 7º ano () 8º ano	
Fase da EJA: () Fase I, do Módulo II - 6º ano () Fase II do, Módulo II - 7º ano. () Fase III do, Módulo II - 8º ano	
Aprovação no ano de 2022: () sim () não	Progr. Parcial: () sim () não
Família beneficiária do Programa Bolsa Família: () sim () não	
Aluno Matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras há, no mínimo, 1 (um) ano: () sim () não	
É participante de Programas Municipais que ofereçam auxílio financeiro? () sim () não	
Venho por meio deste e conforme os dados abaixo, realizar a inscrição para o processo seletivo do Programa Educacional Aluno Monitor. Atesto serem verídicas as informações aqui prestadas e ter ciência do disposto no Edital nº ____ de ____/____/2023.	
Local: _____	Data: _____
Nome do responsável Legal: _____	
Parentesco: () mãe () pai () outros	
Assinatura do candidato (a) ou Responsável Legal: _____	
Servidor responsável pela inscrição/matricula: _____	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Atesto que _____, matriculado na Unidade Escolar _____, realizou sua inscrição no Programa Educacional Aluno Monitor.
Data: ____/____/2023.
Assinatura do Servidor/Carimbo: _____

ANEXO II

Declaração de Autorização do Responsável Legal

Eu, _____, portador(a) do CPF _____ e RG _____, responsável pelo(a) aluno (a) _____ Turma: _____ Turno: _____, autorizo sua inscrição para o processo seletivo do Programa Educacional Aluno Monitor, ofertado pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Declaro ainda, autorizar seu deslocamento ao local das atividades e confirmo que ele tem disponibilidade para atuar como Aluno Monitor em contraturno escolar.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

Anexo III

Declaração de Participação do Aluno em Atividades Educacionais

Este documento descreve a participação do aluno em atividades educacionais, tais como: aluno expositor em feiras educacionais municipal, estadual, federal, premiação com menção honrosa ou medalha em olimpíadas estaduais e/ou federais, monitoria voluntária na unidade escolar, atividades integradoras em projetos na Unidade Escolar.

Unidade escolar: _____

Nome do aluno: _____



Ano de escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____

ATIVIDADES EDUCACIONAIS

() Participação como aluno expositor em feiras educacionais municipal, estadual, federal: _____

() Premiação com menção honrosa ou medalha em limpiadas estaduais e/ou federais _____

() Monitoria voluntária na Unidade Escolar: _____

() Atividade(s) Integradora(s) em projetos na Unidade Escolar _____

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2023.

Professor regente

(Matrícula)

Professor Orientador Pedagógico

ou Professor Orientador (Matrícula)

(Componente Curricular e Matrícula)

Direção

Anexo IV

Formulário para recurso do resultado da classificação preliminar

Unidade Escolar: _____

Nome do aluno: _____

Ano de escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____

Data: ____/____/____ da solicitação.

Solicito análise das seguintes informações para recurso em detalhes descritos abaixo: (trazer documentos originais para apresentar no momento da solicitação).

Assinatura do responsável

Assinatura do servidor e matrícula

Após análise o resultado foi: () deferido () indeferido

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Atestado por: _____

Assinatura do servidor e matrícula: _____

Data da resposta: ____/____/____.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 41563/2023 – SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres Senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014.

Em observação às normas contidas na Lei nº 8666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 134/2023, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para a eventual e futura aquisição de insumos necessários ao tratamento de pacientes insulinos dependentes (tiras reativas e monitores/glicosímetros em regime de comodato), a favor das empresas ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 23.552.212/0002-68, no valor de R\$ 177.840,80 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos), referente ao item 01 e BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.522.252/0001-77, no valor de R\$ 48.762,80 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao item 02.

Rio das Ostras, 24 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54453/2023

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11981/2023

ADESÃO DESTA MUNICÍPIO À ARP Nº 015/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM - JEQUITINHONHA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa CDK Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 23.632.124/0001-95

OBJETO: Prorrogação até 20/04/2024, o prazo do CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 027/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos orais, tópicos e injetáveis específicos atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na forma descrita no Termo de Referência.

DATA ASSINATURA: 17/11/2023

PARECER JURIDICO: PARACER PLC Nº 195/2023-EAO-14/11/2023-EGS-14/11/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do §1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Meiriele de Oliveira Carvalho
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde





PROJETO

Música e Educação

APRESENTA

AUTO DE NATAL

1

DEZ

19h

ÁREA DE EVENTOS COSTAZUL (CAMPING)

